

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO HOSPITAL DE CARIDADE SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS**



Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, em **segunda convocação**, reuniram-se na sede do **Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos – HCSBJP**, situado à Rua Osvaldo Aranha, nº 280, Centro, no Município de **Laguna, Estado de Santa Catarina**, os **associados com direito a voto**, atendendo à convocação realizada na forma estatutária, para deliberar sobre a seguinte **ordem do dia**:

**Única pauta:** Deliberação e aprovação de ajustes do **Estatuto Social do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos**.

Conforme o **quórum previsto no §1º do art. 17 do Estatuto anterior**, a Assembleia foi instalada em **segunda convocação** com a presença mínima de **1/3 (um terço)** dos associados, número suficiente para a validade das deliberações.

Assumiu a presidência dos trabalhos a **Presidente do Conselho Deliberativo**, que convidou o(a) **Secretário(a)** para secretariar a sessão. Aberta a Assembleia, a Presidente informou que o novo texto do **Estatuto Social do HCSBJP** havia sido previamente encaminhado aos associados para ciência e análise, e que o documento resultou de ampla revisão jurídica e administrativa, com o objetivo de **modernizar a estrutura organizacional, atualizar os critérios de governança, aprimorar as normas de gestão hospitalar, e adequar o texto às exigências legais atuais**, incluindo a **Lei Complementar nº 187/2021** e a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**.

Após a leitura dos principais dispositivos e da exposição das alterações estruturais, foi aberta a palavra aos presentes, que puderam se manifestar livremente. Não havendo impugnações, o novo Estatuto foi submetido à votação, sendo **aprovado por unanimidade dos associados presentes**, com **quórum deliberativo válido**, nos termos do Estatuto então vigente.

Ficou deliberado que o novo **Estatuto Social do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos**, ora aprovado, **entra em vigor nesta data**, substituindo integralmente o anterior, devendo ser **registrado no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Laguna/SC**, para que produza todos os efeitos legais.

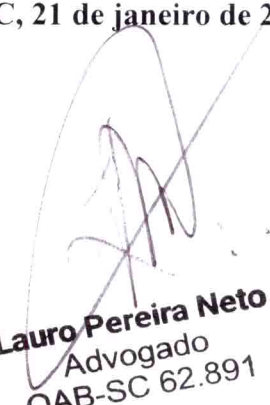
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e lida em voz alta, sendo aprovada e assinada por mim, **Secretário(a)**, e pela **Presidente da Mesa**, bem como pelos demais associados presentes, conforme lista de presença anexa, que passa a integrar o presente instrumento.

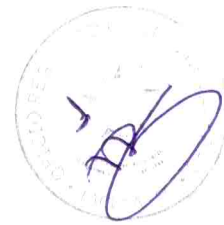
Laguna/SC, 21 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)

Demais associados (conforme lista anexa)

  
**Lauro Pereira Neto**  
Advogado  
OAB-SC 62.891



## TÍTULO - I

### DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

#### CAPÍTULO - I

##### Da Denominação, Caráter, Duração, Sede e Foro

**Art. 1.º** - O Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, com abreviação de sigla HCSBJP, pessoa jurídica de direito privado, constituído em 06 de setembro de 1.864 e fundado em 03 de abril de 1855 no município de Laguna estado de Santa Catarina por membros da Irmandade Senhor Bom Jesus dos Passos é uma HCSBJP civil, sem fins lucrativos, de cunho beneficente e filantrópico, com duração por tempo indeterminado e está regularmente inscrito no CNPJ 84.903.988/0001-99 regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

**Art. 2.º** - O HCSBJP tem foro e sede na cidade de Laguna/SC, na Rua Osvaldo Aranha 280, bairro Centro, Laguna estado de Santa Catarina, CEP 88790-000, sem filiais, entretanto se reserva ao direito de criar filiais conforme necessidade de suprir seus atendimentos e mediante decisão do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, nos trâmites deste Estatuto.

#### CAPÍTULO II

##### Das Finalidades

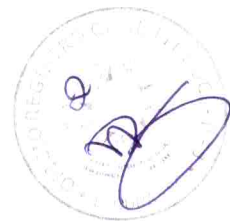
**Art. 3.º** - O HCSBJP tem por finalidade:

I — Prestar atividade hospitalar e assistencial na área da saúde, especialmente em:

- a) Atividades de atendimento em pronto-socorro e atendimentos a urgências e emergências;
- b) Atividades de atendimento hospitalar;
- c) Realização de procedimentos cirúrgicos;
- d) Serviços de hemoterapia;
- e) Serviços de diálise e nefrologia;
- f) Serviços em laboratórios clínicos;
- g) Serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante;
- h) Serviços de diagnósticos por imagem sem uso de ionizante;
- i) Serviços de diagnóstico por registro gráfico — ECG, EEG, e outros exames análogos;
- j) Serviços de ressonância magnética;

*Dra. Tatiana Mansur Blossfeld*  
Presidente

*Lauro Pereira Neto*  
Advogado  
OAB-SC 62.891



- k) Serviços de tomografia;
- l) Serviços de diálise e nefrologia;
- m) Serviços de diagnósticos por métodos ópticos – endoscopia e exames análogos;
- n) Serviços de atendimento aos dependentes químicos e atendimento às pessoas com deficiência;
- o) Serviços de atendimento aos idosos, assegurada a atenção integral à saúde para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da pessoa idosa; ( Lei 10.741, 2003).
- p) Executar, gerenciar, operacionalizar ações na área de saúde em geral, firmar contratos, convênios, termos de compromisso e parcerias para execução de serviços hospitalares e assistências na área de saúde;
- q) Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente;
- r) Outras atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- s) em outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

II — Prestar atividade educacional relacionada à saúde em geral;

III — Atuar com operação de plano de saúde;

IV — Prospectar campanhas/sorteios de bens.

**Art. 4.º** - Para cumprir suas finalidades, o HCSBJP poderá:

I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição de missão, visão, valores, estratégias, competências de gestão, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - Celebrar contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, convênios e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

III - Manter um sistema de atendimento hospitalar nas diversas especialidades médicas de modo a contemplar o sistema oficial e também o particular ainda que por planos de saúde;

IV - Promover junto aos poderes públicos competentes a obtenção e concretização de medidas legislativas e administrativas visando à proteção e o aperfeiçoamento dos interesses da saúde pública;

V - Fomentar a divulgação de orientação para o auxílio dos familiares na conduta relativa às pessoas doentes e à saúde;

VI - Desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da saúde pública preventiva e curativa;

VII - Fomentar a criação de meios de atendimento médico, exames especializados e laboratoriais aos doentes;

VIII - Angariar e recolher fundos e doações para a realização dos propósitos da entidade;

IX - Pôr em prática outras atividades que forem julgadas convenientes à entidade;

X - Criar, desenvolver e dirigir operações de planos privados de assistência à saúde, inclusive, em conjunto com terceiros;

XI — Utilizar de créditos decorrentes de programas, projetos e campanhas com sorteios de brindes inclusive, prospectar operações com direito de resgate de títulos de capitalização com entrega de prêmios, devidamente autorizado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: No atendimento de suas finalidades o HCSBJP não fará qualquer discriminação de raça, sexo, gênero, idade, nacionalidade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, opção política e condição social, observada as normas legais vigentes no país.

**TÍTULO — II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**CAPÍTULO — I**  
**Do Quadro Associativo**

**Art. 5.º** - O quadro associativo do HCSBJP é de número ilimitado e os nomes de seus associados deverão ser relacionados em ordem numérica crescente anotados em livro físico ou eletrônico próprio e são classificados em:

**I - Natos** - Serão associados natos o Presidente da Irmandade Senhor Bom Jesus dos Passos e os fundadores, com direito de votar, porém sem direito a serem votados.

**II - Contribuintes** - Será considerado contribuinte, o associado que contribuir anualmente com o valor definido em Assembleia Geral, com direito de votar e serem votados.

**III - Honorários** - São associados honorários o Prefeito do Município de Laguna em exercício, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Laguna em exercício e o Presidente Associação Comercial e Industrial do Município de Laguna (ACIL) em exercício e aqueles que contribuem em caráter particular, profissional no exercício público e/ou privado, de maneira esporádica com o HCSBJP, através de prestação de serviço de forma gratuita, contribuições espontâneas direta ou indiretamente, propiciando vantagens ou demonstrando especial interesse pelo HCSBJP, poderão participar de conselho consultivo sem direito a votar e ser votado, cujo título será concedido pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO - II**

**Da Admissão e do Desligamento dos Associados**

**Art. 6.º** - Poderão ser associados do HCSBJP todas as pessoas pertencentes ou não a comunidade de Laguna/SC, mediante proposta formal de admissão direcionada ao Conselho Deliberativo, que decidirá sobre a aprovação do pedido, por maioria simples.

§ 1º. A solicitação de admissão, readmissão e desligamento de associado deverá ser feita por escrito, em documento próprio e constará na Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 7º** - Havendo justa causa o associado poderá receber advertência ou ser excluído, conforme a gravidade da infração, mediante processo administrativo, com decisão da maioria do Conselho Deliberativo, assegurado o amplo direito de defesa e recurso à Assembleia Geral.

§ 1º. A advertência será por escrito e redigida pelo secretário eleito do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Constitui justa causa para exclusão de associado:

- a) Servir-se do HCSBJP para fins estranhos às suas finalidades;
- b) Causar dano moral e/ou material ao HCSBJP;
- c) Abandonar o cargo para o qual foi eleito, sem justo motivo;
- d) infringir os princípios e normas do HCSBJP, a juízo do Conselho Deliberativo, ratificado pela Assembleia Geral;
- e) Deixar de adimplir mais de 3 (três) contribuições mensais consecutivas implicará no desligamento automático do associado, sendo a readmissão condicionada ao cumprimento do procedimento previsto no art. 6º deste Estatuto. Para exercer o direito de votar e ser votado, o associado readmitido deverá contar, após o reingresso, com no mínimo 12 (doze) contribuições mensais quitadas.

**Art. 8º** - O associado excluído, ou que tenha se retirado, independentemente do motivo, não terá direito a indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ou, ainda, direito ao reembolso de qualquer importância ou valores pagos, entregues ou doados em favor do HCSBJP.

### CAPÍTULO - III

#### Dos direitos e deveres dos Associados

**Art. 9º** - São direitos dos associados contribuintes, quites com suas obrigações financeiras e filiados por período não inferior a doze meses:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Convocar Assembleias Gerais extraordinárias, na forma deste Estatuto e solicitar informações e esclarecimentos que julgar necessários à Diretoria.

§ 1º - Não poderão concorrer a cargos eletivos os associados natos e honorários.

§ 2º - Os associados natos poderão votar sobre todo e qualquer assunto em pauta nas Assembleias Gerais, incluindo os processos eleitorais.

**Art. 10.º** - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

II - Acatar as determinações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

III - Zelar pela reputação do HCSBJP;

IV - Estar em dia com as obrigações financeiras, no caso dos associados contribuintes;

V - Comparecer às Assembleias Gerais;

VI - Defender o patrimônio e os interesses do HCSBJ.

atribuições.

§ 4.º - Os associados deverão ser convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante meio eletrônico passível de confirmação ou edital publicado em jornal de circulação regional ou, ainda, por carta registrada, a critério do Conselho Deliberativo, com a indicação do local, data, hora e a pauta de deliberações.

**Art. 15** - A Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará, validamente, em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, e com qualquer número em segunda convocação meia hora após o horário fixado para a primeira convocação.

**Art. 16** - As deliberações da assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto.

Parágrafo único - Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

## CAPÍTULO - IV

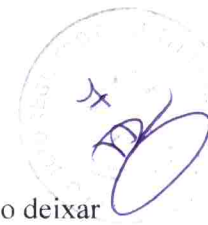
### Das Competências da Assembleia Geral

**Art. 17** - Compete à Assembleia Geral:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamento e Regimento Interno;
- II - Alterar o presente Estatuto;
- III - Aprovar anualmente o relatório de atividades, o balanço patrimonial e a prestação de contas com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- IV - Aprovar Regulamentos e Regimentos Internos;
- V - Discutir e emitir parecer sobre as diretrizes e o planejamento estratégico;
- VI - Deliberar sobre a dissolução ou extinção do HCSBJP;
- VII - Deliberar sobre cisão, fusão e incorporação do HCSBJP;
- VIII - Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IX- Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- X - Deliberar sobre assuntos de interesse do HCSBJP e demais assuntos apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- XI - Decidir recursos de atos do Conselho Deliberativo contrários à Lei, Estatuto e demais atos normativos do HCSBJP;
- XII - Resolver os casos omissos em geral;

§ 1º - Em relação aos incisos II e IX, a Assembleia Geral deverá ser convocada exclusivamente para esse fim, deliberando mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes. A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados. Nas convocações subsequentes, será admitida a deliberação com a presença

mínima de 1/3 (um terço) dos associados.



§ 2º - Em relação ao inciso “VI”, o HCSBJP somente poderá ser dissolvido ou extinto quando deixar de cumprir suas finalidades estatutárias, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, deliberando com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer convocação.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral que impliquem impacto financeiro relevante, alteração de estrutura administrativa, criação de obrigações ou modificação de diretrizes estratégicas dependerão, obrigatoriamente, de parecer técnico prévio da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sob pena de nulidade.

## CAPÍTULO - V

### Da Constituição e Mandato do Conselho Deliberativo

**Art. 18** - O HCBJP será dirigido e administrado de forma colegiada por um Conselho Deliberativo, composto por até 07 (sete) membros, podendo deliberar com mínimo 04 (quatro) de seus membros, escolhidos dentre os seus associados em se tratando de pessoa física, ou vinculados às respectivas empresas associadas, eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo é de caráter pessoal e indelegável.

§ 2º - Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral deverá observar se os candidatos possuem ilibada reputação e destacada dedicação aos interesses comunitários.

§ 3º - O membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas do Conselho Deliberativo sujeitar-se-á a perda do mandato, a juízo do próprio Conselho.

§ 4º - Na hipótese de vacância de membros do Conselho Deliberativo em número superior a quatro integrantes, antes do término de mandato, será realizada nova eleição para preenchimento das vagas abertas até conclusão do mandato.

**Art. 19** - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único — Na hipótese de vacância de membro do Conselho Deliberativo eleito para os cargos citados no *caput* do artigo, antes do término de seu mandato, o Conselho Deliberativo elegerá um novo membro entre aqueles eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 20** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas, de forma presencial ou por meio eletrônico virtualmente, a critério do Conselho Deliberativo, em dia e hora designados pelo Presidente, mediante convocação por meio eletrônico passível de confirmação ou carta registrada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada também a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, por intermédio do Presidente, mediante carta registrada ou meio eletrônico passível de confirmação, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta

de matérias para discussão, vedada a discussão de assuntos não especificados na pauta e poderão realizar-se de forma presencial ou por meio eletrônico virtualmente.

§ 3º – Compete ao Conselho Deliberativo, nas reuniões, analisar o desempenho institucional, deliberar sobre matérias de relevância estratégica, acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral, supervisionar a atuação da Diretoria Executiva e garantir o cumprimento dos princípios de legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade administrativa.

§ 4º – As atas das reuniões deverão refletir com precisão o teor das deliberações, constar o registro nominal dos presentes e ser lavradas em meio físico ou eletrônico dotado de validade jurídica, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

**Art. 21** - O mandato do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

**Art. 22** - O Conselho Deliberativo exercerá seu mandato até à posse do novo Conselho Deliberativo, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo esse lapso ultrapassar 90 (noventa) dias.

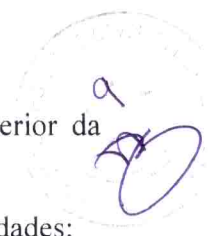
**Art. 23** - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria simples.

## CAPÍTULO - VI

### Das Competências do Conselho Deliberativo

**Art. 24** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Administrar, organizar e dirigir o HCSBJP;
- II- Eleger, dentre seus membros, os ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo, na forma do art. 21 deste Estatuto;
- III- Aprovar a contratação dos membros da Diretoria Executiva;
- IV- Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- V- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento, Regimentos Internos, as diretrizes e as deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- VI- Adquirir, vender, alienar e hipotecar, onerar, alugar e receber bens imóveis com anuência da Assembleia Geral;
- VII- Analisar e autorizar, ou não, o recebimento de doações que possam acarretar maior despesa/prejuízo para o HCSBJP;
- VIII- Deliberar sobre assuntos de interesse do HCSBJP;
- IX- Constituir e destituir grupos de trabalho, comitês e assessorias;
- X- Fazer anualmente a prestação de contas de sua gestão à Assembleia Geral;
- XI- Validar o plano de trabalho/planejamento estratégico anual apresentado pela diretoria executiva todo mês de dezembro/janeiro;
- XII- Deliberar anualmente a previsão orçamentária do HCSBJP no mês de dezembro, que será apresentada pela diretoria executiva;

- 
- XIII- Acatar as decisões da Assembleia Geral submetendo as atas à apreciação posterior da Assembleia Geral;
  - XIV- Admitir, demitir, desligar ou excluir associados, obedecidas as respectivas formalidades;
  - XV- Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
  - XVI- Homologar a nomeação do representante do Corpo Clínico, eleito pelos seus membros, para atuar no HCSBJP, consoantes artigos 52.º, 53.º e 54.º deste Estatuto;
  - XVII- Instituir e compor grupo de trabalho temporário, composto de especialistas nos vários setores do pensamento humano, para serem ouvidos sobre assuntos específicos de interesse do HCSBJP;
  - XVIII- Conceder o título de associado honorário;

## **CAPÍTULO - VII**

### **Das Competências Específicas dos Membros do Conselho Deliberativo**

**Art. 25** - Compete ao Presidente:

- I - Dirigir e administrar o HCSBJP em consonância com os demais membros do Conselho Deliberativo e delegar as atribuições administrativas a Diretoria Executiva;
- II - Representar o HCSBJP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo fazer-se representar por prepostos em demandas judiciais;
- III - Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las;
- IV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitações e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias, em conjunto com outro membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva na forma deste Estatuto;
- V - Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
- VI - Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras em nome do HCSBJP,
- VII - Firmar contratos, celebrar convênios e outros documentos que importem em compromissos financeiros;
- VIII - Assinar as escrituras de compra e venda para doações de imóveis, após aprovação da Assembleia Geral;
- IX - Assinar perante o órgão de trânsito competente, documentos necessários à transferência de veículos automotores, ou substabelecer tais poderes;
- X - Admitir e demitir funcionários, dentro das regras do HCSBJP que tange a admissão e desligamento de empregados, podendo delegar tais poderes à Diretoria Executiva;
- XI - Praticar todos os atos de interesse do HCSBJP não contrários a este Estatuto;



XII - Delegar as atividades que julgar conveniente.

**Art. 26** - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de sua função;

II - Substituir o presidente em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos.

**Art. 27** - Compete ao Secretário:

I - Fazer o expediente da correspondência epistolar, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo, registrando em cartório sempre que a lei o exigir;

II - Manter atualizado o livro ou fichas de registros dos associados;

III - Manter organizados todos os serviços próprios e peculiares da secretária;

IV - Delegar as atividades que julgar conveniente à Diretoria Executiva.

**Art. 28** - Compete ao Tesoureiro:

I - Manter a escrituração contábil conforme as formalidades legais;

II - Manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens do HCSBJP;

III - Acompanhar e monitorar os recursos financeiros do HCSBJP junto à Diretoria Executiva;

IV - Opinar sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;

V - Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o balanço patrimonial e a demonstração do resultado podendo delegar a apresentação ao diretor financeiro;

VI - Delegar as atividades que julgar conveniente à Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A elaboração do balanço patrimonial compete ao profissional capacitado e habilitado, indicado pelo Conselho Deliberativo do HCSBJP e supervisionado pelo Tesoureiro e diretor financeiro.

## CAPÍTULO — VII

### Da Constituição e Mandato do Conselho Fiscal

**Art. 29** - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) titulares e 3(três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão associados ou não, eleitos pela assembleia Geral convocada para esse fim, sendo vedada a cumulação com cargo do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser profissionais com formação superior e/ou atuação nas áreas jurídicas, contábil ou financeira.

## CAPÍTULO - IX

### Das Competências do Conselho Fiscal

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração;
  - II - Examinar e avaliar as demonstrações financeiras do HCSBJP;
  - III- Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários do HCSBJP;
  - IV - Acompanhar o desempenho operacional do HCSBJP permitindo parecer;
  - V- Apresentar anualmente à Assembleia Geral parecer sobre o balanço patrimonial do exercício anterior;
  - VI - Dar parecer sobre as demonstrações financeiras anuais do HCSBJP e sobre as contas implicações financeiras e patrimoniais dos atos de gestão;
  - VII - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do HCSBJP;
  - VIII - Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas;
  - IX - Comunicar à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, as eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas preventivas e corretivas;
- § 1º- No exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos e profissionais qualificados.
- § 2º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, a pedido de qualquer de seus membros ou do Conselho Deliberativo ou, ainda, da Assembleia Geral, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos e registradas em livro próprio de ata das reuniões.
- § 3º- Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer sem justificativa a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) alternadas.

## TÍTULO - IV

### DA GESTÃO OPERACIONAL

#### CAPÍTULO - ÚNICO

##### Da Diretoria Executiva

**Art. 31** - A gestão do HCSBJP será exercida pela Diretoria Executiva composta de:

- I - Diretor Executivo Geral;
- II - Diretor Técnico;
- III - Diretor Administrativo;



#### IV - Diretor Financeiro.

§1º - Aprovada a Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo, os seus membros serão contratados e nomeados pelo Presidente, cujas atribuições a eles conferidas são as de administrar o HCSBJP colocando em prática as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, cada qual dentro de sua respectiva função.

§2º - Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por profissionais com mérito e idoneidade reconhecidos, desde que atendidas as exigências mínimas, mediante contrato de trabalho com vínculo empregatício ou através de contrato de prestação de serviços por interposto pessoa jurídica, conforme conveniência do presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - São exigências mínimas para o exercício dos cargos da Diretoria Executiva:

I - Diretor Executivo Geral: Formação superior na área da saúde, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área assistencial. Deverá possuir diploma de MBA ou pós-graduação em Gestão em Saúde Hospitalar e comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em gestão de pessoas e exercício de cargo de alta gestão hospitalar, entendido como aquele que envolva, cumulativamente ou de forma predominante:

a) Tomada de decisão estratégica sobre políticas institucionais, protocolos assistenciais, metas de desempenho e resultados operacionais do hospital;

b) Gestão direta de equipes multiprofissionais de saúde e de apoio (assistencial, administrativa, técnica e financeira), com responsabilidade sobre coordenação, avaliação e desenvolvimento de lideranças;

c) Responsabilidade por resultados assistenciais e econômicos, com atuação na formulação e execução do planejamento estratégico, orçamentário e de qualidade institucional;

d) Atuação integrada com órgãos de controle e certificação, incluindo autoridades sanitárias, conselhos profissionais, Ministério Público, Controladoria e órgãos de acreditação hospitalar;

e) Representação institucional do hospital, ativa e passiva, perante órgãos públicos, operadoras de saúde, entidades filantrópicas, parceiros e demais instituições do setor.

II - Diretor Administrativo: Formação em administração com mínimo de 3 (três) anos de experiência em cargos de gestão de pessoas, ter diploma MBA/pós-graduação em gestão em saúde hospitalar, experiência de mínimo 3 (três) anos em cargo de liderança com possibilidade de cumulação com outras funções.

III - Diretor Técnico: Formação em medicina, exercer medicina a mais de 5 anos com experiência de no mínimo de 3 (três) anos em cargos de gestão de pessoas.

IV - Diretor Financeiro: Formação superior na área contábil, com mínimo de 5 (cinco) anos de experiência em contabilidade e consultoria, experiência de no mínimo 5 (cinco) anos em cargos de liderança, pós-graduação na área de contabilidade gerencial ou gestão financeira, fiscal, auditoria, contabilidade e finanças.

§ 4º - O contrato dos membros que compõem a Diretoria Executiva será firmado por prazo indeterminado, com duração mínima de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por deliberação do Conselho Deliberativo, a rescisão deverá ser precedida de notificação formal e oportunidade de manifestação do gestor avaliado, garantindo-se contraditório e ampla defesa, e somente ocorrerá mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, com base em relatório técnico de avaliação de desempenho, observados os seguintes critérios objetivos:

a) Governança e Compliance: cumprimento das deliberações institucionais, observância das normas

legais, regulatórias e internas, transparência na gestão e ausência de irregularidades éticas ou administrativas;

- b) Gestão Assistencial e Qualidade: resultados clínicos e assistenciais, implementação de protocolos de segurança do paciente, qualidade no atendimento e desempenho em auditorias e certificações;
- c) Gestão Econômico-Financeira: eficiência na aplicação dos recursos, cumprimento das metas financeiras e regularidade das prestações de contas;
- d) Gestão de Pessoas e Liderança: capacidade de liderança, desenvolvimento de equipes, clima organizacional, cumprimento de normas trabalhistas e conduta ética nas relações interpessoais;
- e) Inovação e Sustentabilidade Institucional: promoção de melhorias operacionais, modernização de processos, inovação tecnológica e responsabilidade socioambiental.

§ 5º É vedada a exoneração da Diretoria Executiva nos primeiros 12 meses, salvo cometimento de crime ou conduta gravíssima. Considera-se conduta gravíssima, para fins deste Estatuto, qualquer ato ou omissão dolosa que:

- a) Atente contra o patrimônio ou a imagem da entidade;
- b) Represente violação grave de deveres fiduciários, estatutários ou regimentais;
- c) Configure assédio moral, sexual ou discriminação;
- d) Envolver fraude, falsificação, apropriação indevida ou desvio de recursos;
- e) Impeça, por ação ou omissão, o funcionamento regular da entidade ou de seus serviços essenciais;
- f) Resulte em condenação administrativa ou judicial relacionada ao exercício da função.

§ 6º - Para o exercício de cargo na Diretoria, será obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, bem como de certidão negativa emitida pelo respectivo conselho profissional, quando aplicável.

§ 7º - As funções, atribuições e competências da Diretoria Executiva serão estabelecidas e detalhadas no Regulamento e Regimentos próprios do HCSBJP aprovados pela Assembleia Geral.

§ 8º - O Presidente do Conselho Deliberativo, mediante deliberação do Conselho, poderá acumular a função de Diretor Executivo Geral, sempre que necessário à continuidade administrativa da entidade, devendo apresentar relatório bimestral de suas atividades ao Conselho.

§ 9º - Quando houver acumulação das funções de Presidente do Conselho Deliberativo e Diretor Executivo Geral, os atos de gestão que envolvam relevância institucional, impacto financeiro significativo ou risco estratégico deverão ser previamente submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o Presidente deverá se declarar impedido e se ausentar da deliberação, que será realizada exclusivamente pelos demais membros do Conselho Deliberativo.

§ 11 - As decisões deverão ser formalizadas em ata, com registro dos votos e fundamentos, vinculando a atuação executiva ao que for deliberado, sendo nulos os atos praticados em desacordo com este procedimento.

§ 12 - A eventual acumulação de funções entre os membros da Diretoria Executiva, ainda que em caráter temporário ou permanente, não implicará acréscimo de remuneração, vantagem financeira ou

qualquer espécie de benefício adicional, permanecendo inalteradas as condições originalmente pactuadas para cada cargo.



**Art. 32** - Compete ao Diretor Executivo Geral:

I - Planejar, organizar e gerenciar as receitas e as despesas do HCSBJP junto ao diretor financeiro, mantendo-as em perfeita ordem;

II - Estabelecer o relacionamento com as instituições financeiras, mantendo o HCSBJP com as condições exigidas para aprovação de linhas de crédito;

III - Monitorar a organização junto ao diretor financeiro e assessoria contábil dos relatórios contábeis e analíticos do HCSBJP;

IV - Monitorar a organização junto ao diretor financeiro a organização das prestações de contas decorrentes de convênios, contratos e parcerias;

V - Monitorar a organização junto ao diretor financeiro e assessoria contábil dos balanços e balancetes, disponibilizando-os sempre que necessário para instâncias de gestão do HCSBJP;

VI - Firmar documentos necessários ao bom funcionamento do HCSBJP;

VII - Representar por delegação do Conselho Deliberativo o HCSBJP ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo em situações específicas, delegar poderes e constituir mandatários;

VIII - Convocar as reuniões semanais da Diretoria Executiva, presidindo-as;

IX - Solicitar a convocação de reuniões do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre assunto que não possa aguardar as reuniões ordinárias;

X - Supervisionar as atividades da Diretoria Executiva e zelar pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Deliberativo;

XI - Acompanhar a diretoria executiva na admissão dos empregados necessários às suas atividades fixando-lhes a remuneração, levando em conta o perfil salarial da Instituição, bem como dispensá-los;

XII - Celebrar convênios, contratos e acordos, ouvindo, quando for o caso, o Conselho Deliberativo;

XIII - Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;

XIV - Monitorar e decidir juntos aos diretores financeiro, técnico e administrativo a contratação de prestação de serviços em geral;

XV - Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza em proveito do HCSBJP, salvo, quando onerosos e desautorizado pelo Conselho Deliberativo;

XVI - Encaminhar anualmente o planejamento estratégico, indicadores a serem trabalhados e as prestações de contas ao Conselho Deliberativo todo mês de dezembro;

XVII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;

XVIII - I-ormar grupos de trabalho para execução de projetos específicos;

XIX - Adotar como regime jurídico de contratação pessoal as normas da CLT ou prestação de serviço

por interposta pessoa jurídica, quando for o caso;

XX - Zelar pela gestão por processos, elaborando e acompanhando o planejamento estratégico institucional e seus indicadores;

XXI - Dar suporte a diretoria executiva para gestão do organograma zelando pelo bom funcionamento institucional.

**Art. 33** - Compete ao Diretor Técnico:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Estatuto, Regimentos Internos, Convênios, no Código de ética Médica, e todos os demais atos normativos, tudo de acordo com as diretrizes e metas do planejamento estratégico relacionadas com a assistência médica na instituição,

II - Assegurar condições de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica;

III - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética do HCSBJP;

IV - Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos e disciplinares, exigindo pontualidade dos médicos no sobreaviso, plantão e cirurgias;

V - Zelar para que motivos ideológicos, políticos, econômicos ou de qualquer outra natureza não interfiram nas atividades médico-hospitalares;

VI - Proceder a auditoria nos prontuários de clientes que falecerem ou que tenham apresentado complicações durante a internação;

VII – Cooperar com o HCSBJP para a melhoria da qualidade da assistência médica;

VIII – Exigir do corpo Clínico o pronto atendimento aos pacientes;

IX - Responder perante o CREMESC os encaminhamentos realizados;

X - Cientificar o HCSBJP de eventuais irregularidades;

XI - Gerir todo o setor assistencial conforme organograma, com objetivos alinhados ao planejamento estratégico baseado nos indicadores estratégicos e táticos direcionados pelo Diretor Executivo Geral.

**Art. 34** - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros;

II - Gerir as áreas contábil, financeira e fiscal;

III - Realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias.

IV - Organizar os relatórios contábeis e analíticos do HCSBJP;

V - Organizar as prestações de contas decorrentes de convênios, contratos e parcerias;

VI - Organizar os balanços e balancetes, disponibilizando-os sempre que necessário para instâncias de gestão do HCSBJP;

VII - Elaborar e apresentar a planilha orçamentária anualmente, após aprovação do Diretor Executivo.

para aprovação do Conselho Deliberativo;

VIII - Gerir a equipe financeira do hospital conforme organograma, sempre pautado pelo planejamento estratégico;

IX - Conduzir o planejamento financeiro do HCSBJP;

X - Conduzir gerenciamento de risco analisando o passivo e os investimentos da Instituição e propor ao diretor executivo geral sobre estratégias de investimento ao considerar os riscos de caixa e liquidez;

XI - Trabalhar pautado nos indicadores estratégicos escolhidos no planejamento estratégico e guiados pelo Diretor executivo Gerar;

XII- Zelar pela sustentabilidade financeira da Instituição;

**Art. 35** - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Determinar metodologias de trabalho e processos com base no planejamento estratégico e indicadores estratégicos pertinentes;

II - Controlar a manutenção dos equipamentos hospitalares;

III - Garantir a higiene e o correto descarte do lixo hospitalar;

IV - Administrar situações de crise;

V - Garantir o cumprimento da LGPD; VI - Acompanhar os dados do Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) para propor planos de trabalho baseadas nas críticas e reclamações feitas por pacientes;

VII - Acompanhar o fluxo de processos recomendados por órgãos de acreditação hospitalar;

VIII - Estabelecer manutenções preventivas em equipamento e maquinários;

IX - Gerir o complexo administrativo conforme organograma;

X - Monitorar recursos e credenciamento dos serviços hospitalares;

XI - Gerir o controle de qualidade dos serviços hospitalares.

## TÍTULO - V

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS DO HCSBJP

#### CAPÍTULO — I

##### Do Patrimônio

**Art. 36** - O patrimônio social do HCSBJP é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelos bens que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

**Art. 37** - O HCSBJP pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se fizer necessária à manutenção e da qualidade de seus serviços e à conservação de seus bens patrimoniais, com o objetivo de atingir suas finalidades estatutárias.

## **CAPÍTULO -II**

### **Dos Recursos Econômicos e Financeiros**

**Art. 38** - Os recursos econômicos e financeiros do HCSBJP são provenientes de:

- I - Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II- Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- III - Legados que lhe sejam destinados;
- IV - Ingressos de qualquer natureza;
- V - Contribuições de seus associados;
- VI - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - Subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- VIII - Recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das suas finalidades estatutárias;
- IX - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- X - Juros bancários e outras receitas de capital;
- XI - Receitas eventuais.

Parágrafo Único - O patrimônio poderá ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

**Art. 39** - O balanço patrimonial se encerrará anualmente em trinta e um de dezembro de cada ano e deverá estar acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras do HCSBJP, devidamente auditado.

**Art. 40** - O HCSBJP manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, conforme a Legislação vigente no país e que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas de direito.

## **TÍTULO - VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 41** - As eleições obedecerão ao disposto neste Estatuto, bem como, o regulamento interno.

**Art. 42** - Será eleita a chapa composta por 07 (sete) candidatos para o Conselho Deliberativo, bem como, os titulares e suplentes para Conselho Fiscal.

**Art. 43** - A eleição de novo conselho deliberativo e fiscal se dará a cada 4 (quatro) anos, no dia 15 (quinze) do mês de novembro do último ano do mandato.

§ 1º - Após a eleição, o Conselho Deliberativo e o conselho fiscal deverão tomar posse até o dia trinta e um de dezembro.

§ 2º - O interregno entre a eleição e a posse servirá para transição, ambientação e organização dos novos conselhos, não podendo, neste período, serem realizados quaisquer negócios jurídicos envolvendo bens móveis ou imóveis, bem como, a troca de assinaturas em contratos e empréstimos bancários/financeiros que impliquem em despesas para a próxima gestão.

§ 3º Para exercer o direito de voto, o associado deverá estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras, estatutárias e regimentais perante a entidade, inclusive quanto ao cumprimento de deveres formais, éticos e participativos previstos neste Estatuto.

**Art. 44** - Cada eleitor poderá votar apenas uma vez e apenas em uma das chapas inscritas, a qual será composta por 07 (sete) candidatos para o Conselho Deliberativo em seus respectivos cargos conforme Art. 19.º deste estatuto e 06 (seis) membros para Conselho fiscal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único - Será eleita a chapa mais votada por maioria simples.

**Art. 45** - O edital de convocação para Assembleia Geral de eleição do conselho deliberativo e Conselho Fiscal deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em jornal de circulação regional e/ou mídias digitais de amplo alcance.

**Art. 46** - A eleição ocorrerá por voto aberto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

**Art. 47** - O Presidente da Assembleia nomeará, dentre os associados, 3 (três) escrutinadores para compor a Comissão Eleitoral, vedada a escolha de membros do Conselho Deliberativo e de candidatos inscritos no pleito.

§ 1º - Somente poderão integrar a Comissão Eleitoral os associados que:

I - Estejam em dia com todas as obrigações financeiras, estatutárias e regimentais;

II - não estejam cumprindo ou tenham cumprido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção disciplinar aplicada com fundamento no Regimento Interno ou no Código de Ética da entidade;

III - sejam associados efetivos, com no mínimo 12 (doze) meses de filiação ininterrupta;

IV - não ocupem nem tenham ocupado, nos últimos 12 (doze) meses, cargo político ou função pública eletiva;

V - Não possuam vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com candidatos concorrentes no processo eleitoral.

§ 2º - É vedada a cumulação de participação na Comissão Eleitoral com qualquer outro cargo diretivo ou função remunerada na entidade durante o processo eleitoral.

**Art. 48** - Serão nulas as cédulas que contiverem a assinatura do votante ou nomes ilegíveis ou que o identifique.

**Art. 49** - Em caso de empate, será vencedora a chapa cujo candidato a presidente for associado há mais tempo.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, será vencedora a chapa cujo candidato a presidente for o mais idoso.

**Art.50** - Verificado o resultado definitivo, o novo Conselho Deliberativo terá 45 (quarenta e cinco)

dias para a transição e tomará posse dia 01 de janeiro do ano seguinte.

## TÍTULO - VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 51** - O HCSBJP terá um Regimentos Internos, que aprovados pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento e demais regras que se fizerem necessárias, com observância das regras e diretrizes deste Estatuto.

**Art. 52** - Entende-se por Corpo Clínico a entidade formada por médicos que atuam no ambiente hospitalar, em caráter formal ou informal, cuja finalidade é disciplinar a atuação de seus profissionais de modo a assegurar o adequado atendimento aos pacientes, assim como as relações com a administração do HCSBJP.

**Art. 53** - O HCSBJP reconhece o caráter autônomo do corpo clínico, bem como seu Regimento Interno, nas normas que não contrariem o presente Estatuto, Regulamento e Regimentos Internos, respondendo cada um de seus membros individualmente por seus atos na esfera cível, criminal e ética.

**Art. 54** - No caso de vacância do representante eleito pelo Corpo Clínico do HCSBJP, seus membros deverão indicar substituto para aprovação da Diretoria Executiva e homologação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 55** - O HCSBJP aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 56** - O HCSBJP é uma entidade associativa de fins não econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, excedentes operacionais, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente ou de assistência social.

**Art. 57** - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do HCSBJP;

**Art. 58** - É expressamente vedado aos administradores prestar fianças ou aval a terceiros em nome do HCSBJP.

**Art.59** - O HCSBJP não remunera o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Associados, Benfeitores ou Equivalentes pelo cargo que exercem, com exceção da Diretoria Executiva, na forma desse Estatuto.

**Art. 60** - O exercício social do HCSBJP coincide com o ano civil.

**Art. 61** - No desenvolvimento de suas atividades o HCSBJP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, a Assembleia Geral para aprovação

**Art. 62** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto deverão ser resolvidos pelo Conselho Deliberativo e, quando necessário, *ad referendum* da Assembleia Geral e à luz do Código Civil Brasileiro. em especial, os artigos 44 (quarenta e quatro) a 61 (sessenta e um).

**Art. 63** - Em caso de dissolução ou extinção do HCSBJP, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 187/2021 e art. 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023.

**Art. 64** - Os associados que não estiverem com suas obrigações estatutárias em dia, quando do registro deste Estatuto, serão automaticamente excluídos do quadro de sócios e para readmissão deverão seguir o procedimento previsto neste estatuto .

**Art. 65** – Assembleia Geral Digital - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica segura que possibilite a participação, manifestação e votação dos associados, observados os seguintes requisitos:

I – A convocação indicará, de forma clara, o endereço eletrônico de acesso e as instruções para participação;

II – A identificação dos associados será feita por meio de autenticação segura, preferencialmente com assinatura de ata com reconhecimento facial e apresentação de documento.

III – Todas as manifestações, votações e deliberações realizadas por meio eletrônico terão a mesma validade jurídica das presenciais;

IV – A ata será lavrada e assinada digitalmente, conforme o disposto neste Estatuto.

**Art. 66** – Assinatura Digital de Documentos

Todos os documentos, atas, contratos, termos de posse e demais instrumentos formais do HCSBJP poderão ser assinados eletronicamente, com certificação digital padrão ICP-Brasil ou outro meio previsto em lei, garantindo a integridade, autenticidade e validade jurídica dos atos.

**Art. 67** – O HCSBJP, no exercício de suas atividades, observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de associados, pacientes, colaboradores e terceiros contra acessos não autorizados, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Art. 68** - O presente Estatuto, com suas alterações, foi aprovado em 21 de janeiro de 2026, pela Assembleia Geral, para este fim convocada, com o “quórum” de deliberação previsto no Estatuto e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Laguna Santa Catarina, em caráter de substituição ao estatuto anterior

Laguna/SC, 21 de janeiro de 2026

Tatiana Mansur Blossfeld  
CPF 047.034.979-48

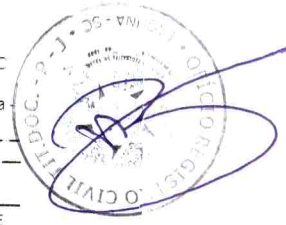
20

Dra. Tatiana Mansur Blossfeld  
Presidente

Lauro Pereira Neto  
Advogado  
OAB-SC 62.891

Estado de Santa Catarina

Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Laguna/SC  
MARCUS SILVA ZANCANI JARDIM - Oficial Interino  
Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Edifício Milenium, Sala 102, Progresso, Laguna -  
SC 88790-000 - (48) 3644-8957 - cartorio.laguna@yahoo.com.br



67ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo	004635	Data	02/04/2026	Livro	0015	Folha	013
Registro	005848	Data	10/04/2026	Livro	A-021	Folha	21

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA do HOSPITAL DE CARIDADE SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS, 21/01/2026  
Apresentante: Elisama Esmeraldino Diomar Guedert

Emolumentos: Averbação R\$ 124,07, FRJ R\$ 34,46, ISS R\$ 7,58, Arquivamento R\$ 27,56 - Total R\$ 193,67 - Recibo nº 121844

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HUT21299-CEYX

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, Laguna, 10 de abril de 2026



NATHÁLIA BONELLI BITENCOURT - Oficial Substituta

EM BRANCO

EM BRANCO